

# ESTATUTO DO INSTITUTO VOS

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **INSTITUTO VOS – VOLUNTÁRIOS ORGANIZADOS e SOLIDÁRIOS**, reger-se-á esta associação civil de fins não econômicos, sem restrições de crença religiosa, nacionalidade, raça, cor, filiação partidária e posição ideológica ou filosófica, com autonomia administrativa e financeira, regido pelo presente estatuto, pela legislação vigente bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência.

**Parágrafo único:** O **INSTITUTO VOS – VOLUNTÁRIOS ORGANIZADOS e SOLIDÁRIOS**, poderá adotar perante a sociedade e os meios de divulgação em geral a denominação simplificada de “**INSTITUTO VOS**”.

**Artigo 2º** - O **INSTITUTO VOS** tem sua sede e foro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Rua 1.500, n.º 577, sala 4, Centro - Balneário Camboriú - SC, CEP 88.330-524, podendo estender suas atividades por todo o território nacional e/ou internacional, bem como estabelecer sub sedes em qualquer localidade.

**Artigo 3º** - O **INSTITUTO VOS** tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 4º** - O **INSTITUTO VOS** tem por objetivos promover a mobilização de recursos humanos e financeiros para o atendimento de necessidades e benefícios da comunidade, nas áreas da cidadania, educação, cultura, assistência social, meio ambiente e esporte, podendo, para alcançar esta missão, dentre outras ações:

I - Propor e desenvolver projetos assistenciais, culturais e educacionais para a melhoria da qualidade de vida da comunidade onde a instituição está presente, bem como para o desenvolvimento social da comunidade formada pelos Fundadores, associados e colaboradores do **INSTITUTO VOS**;

II - Organizar, diretamente ou através de parcerias, cursos de treinamento e capacitação profissional, preparação de mão-de-obra, conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados e comunidade em geral.

III - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que ofereçam benefícios de interesse do **INSTITUTO VOS**;

IV - Oferecer aos associados e à comunidade materiais informativos sobre os trabalhos desenvolvidos;

V - Promover a cultura e o reconhecimento do trabalho voluntário;

VI - Promover o intercâmbio entre empresas, voluntários, instituições e entidades congêneres, nacionais e internacionais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, a fim de cumprir suas finalidades;

VII - Promover a educação e a defesa ambiental;

VIII - Desenvolver iniciativas de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

IX - Possibilitar a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência assim como a sua integração à vida comunitária;

X - Integrar Conselhos ou órgãos colegiados que tenham por objetivo a implantação de políticas públicas ou ações em áreas afins; como os Conselhos da Defesa Civil Municipal; Estadual e Nacional;

XI - Representar os associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive, Mandado de Segurança Coletivo, independentemente de convocação da Assembléia Geral;

**Parágrafo 1º** - Para a realização de seus objetivos o **INSTITUTO VOS** empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados.

**Parágrafo 2º** - Todas as iniciativas desta Associação ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras e recursos humanos.

**Parágrafo 3º** - Para o atendimento de seus objetivos, o **INSTITUTO VOS** poderá contratar pessoas e serviços, firmar convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem a sua subordinação e nem arriquem sua independência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS SOCIAIS**

**Artigo 5º** - O patrimônio do **INSTITUTO VOS** será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtidos por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros;

**Artigo 6º** - A receita do **INSTITUTO VOS** poderá ser constituída de:

I - Contribuições dos associados, na forma proposta pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral;

II - Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim constituídos, livres e desembaraçados de ônus;

III - Eventuais rendas provenientes de bens ou de prestação de serviços, dentro de seus objetivos sociais;

IV - Rendas resultantes da comercialização de publicações, vídeos, programas de informática, camisetas, adesivos e demais materiais produzidos que levem o logo do **INSTITUTO VOS**;

V - Rendas resultantes de concursos e sorteios (devidamente autorizados pelo órgão público competente) que venham a promover;

VI - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VII - Rendas em seu favor constituída por terceiros;

VIII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IX - Usufrutos que lhe forem conferidos;

X - Juros bancários e outras receitas de capital;

XI - Recursos oriundos do exterior;

XII - Patrocínios;

XIII - Renúncia e/ou incentivos fiscais;

XIV - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir ou de terceiros;

XV - Receitas geradas por eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não;

XVI - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do **INSTITUTO VOS** e com este Estatuto Social;

**Parágrafo 1º** - Todos os recursos do **INSTITUTO VOS** serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades;

**Parágrafo 2º** - As despesas do **INSTITUTO VOS** devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

**Parágrafo 3º** - Não tendo o **INSTITUTO VOS** finalidade lucrativa, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que por ventura venha a perceber serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus ou vantagens pecuniárias.

#### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO**

**Artigo 7º** - Serão associados do **INSTITUTO VOS**: a pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução dos objetivos sociais, indicados nos termos deste Estatuto e aprovadas em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - As pessoas jurídicas deverão credenciar uma pessoa física para representá-las perante o **INSTITUTO VOS**.

**Artigo 8º** - O quadro social será composto pelas seguintes categorias de Associados:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Titulares;
- III – Associados Voluntariados ;
- IV – Associados Titulares Beneméritos;
- IV – Associados Patrocinadores;

**Parágrafo 1º** - São ASSOCIADOS FUNDADORES as pessoas físicas que tenham participado da Assembléia Geral de Constituição do **INSTITUTO VOS** e assinado a ata de fundação correspondente, e nela qualificados;

**Parágrafo 2º** - São ASSOCIADOS TITULARES as pessoas físicas maiores de 18 anos e as jurídicas devidamente representadas por pessoa física, que mediante proposta assinada em conjunto com qualquer associado, seja aprovada pelo CONSELHO SUPERIOR;

**Parágrafo 3º** - SÃO ASSOCIADOS VOLUNTARIADOS as pessoas físicas maiores de 18 anos e as jurídicas devidamente representadas por pessoa física, sem direito a voto, que venham a compor o trabalho voluntário, mediante apresentação de proposta assinada em conjunto com qualquer associado em gozo de seus direitos estatutários, e, que seja aprovada pelo CONSELHO SUPERIOR;

**Parágrafo 4º** - São ASSOCIADOS BENEMÉRITOS as pessoas físicas ou jurídicas não associadas e sem direito a voto, que venham a prestar serviços relevantes ao **INSTITUTO VOS**, através de indicação e aprovação do CONSELHO SUPERIOR;

**Parágrafo 5º** - São ASSOCIADOS PATROCINADORES pessoas jurídicas que, sem direito a voto, venham a patrocinar as atividades do **INSTITUTO VOS** de forma permanente ou periódica, mediante apresentação de proposta aprovada pelo CONSELHO SUPERIOR;

#### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - São direitos dos Associados Fundadores:

- I - indicar representantes que exercerão, em seu nome e por sua conta, nas Assembléias Gerais, todos os seus direitos e deveres;
- II - votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto;
- III - aprovar a proposta dos Associados Titulares que terão direito a voto e ser votado;
- IV - votar sobre quaisquer matérias, discutidas em Assembléia Geral;
- V - participar de todos os eventos promovidos pelo **INSTITUTO VOS**;
- VI - apresentar ao Conselho de Administração sugestões compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO VOS**;
- VII - apresentar matérias para discussão em Assembléia Geral.
- VIII - transferir sua categoria de Associado Fundador aos seus herdeiros no caso de falecimento;

**Artigo 10** - São direitos dos Associados Titulares:

- I - participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- II - apresentar ao Conselho de Administração sugestões compatíveis com os objetivos do Instituto;
- III - comparecer às Assembléias Gerais, com direito a votar e ser votado; e
- IV - apresentar matérias para discussão em Assembléia Geral.

**Artigo 11** - São direitos dos Associados Voluntariados, Beneméritos e Patrocinadores:

- I - participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto VOS;
- II - apresentar ao Conselho de Administração sugestões compatíveis com os objetivos do Instituto VOS ;
- III - comparecer às Assembléias Gerais, sem direito a voto;
- IV - apresentar matérias para discussão em Assembléia Geral;

## **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 12** - São deveres dos Associados :

- I - zelar pela preservação, manutenção e continuidade do **INSTITUTO VOS**, dentro das finalidades estatutárias;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno, Assembléias Gerais e legislação pertinente;
- III - respeitar as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Superior, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e dos demais órgãos constituídos do **INSTITUTO VOS**;
- IV - pagar as contribuições aprovadas pela Assembléia Geral, mediante aprovação pelo número de votos da metade mais um de seus membros votantes;
- V - Aos Associados Titulares, Voluntariado e Patrocinadores preencher proposta de admissão para posterior aprovação nos termos deste Estatuto;

**Artigo 13** - Para os efeitos deste Estatuto são considerados Associados Votantes, o conjunto de Associados Fundadores acrescido dos Associados Titulares.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMISSÃO, PENALIDADES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

- Artigo 14** - Para admissão do associado o processo consiste em:
- I - Preencher proposta de filiação;
  - II - Submeter a aprovação do Conselho Superior as propostas de Associado Titular e ao Conselho de Administração as propostas das demais categorias de Associados;
  - III - Aprovado, receberá número e categoria a que pertence;

**Artigo 15** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer a atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO VOS**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de seus direitos por tempo determinado;

III - Exclusão do quadro de associado;

**Artigo 16** - Havendo justa causa o associado poderá, conforme a gravidade da conduta, sofrer as sanções acima descritas.

**Artigo 17** - Considera-se justa causa :

I – Obtenção de vantagens ou benefícios pessoas em razão da condição de associado;

II – A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do **INSTITUTO VOS**;

III – O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;

IV – Utilização das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do **INSTITUTO VOS** para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

V – Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas no **INSTITUTO VOS**;

VI – O não cumprimento das decisões tomadas em Assembléia Geral ou pelos Conselhos do **INSTITUTO VOS**;

VII – Infração às normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;

VIII – Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do **INSTITUTO VOS**;

IX – Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

X – A extinção de vínculo empregatício do quadro de colaboradores do grupo de empresas VOS;

**Artigo 18** - As exclusões por ocorrência de quaisquer outros motivos graves não contemplados neste Estatuto serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

**Artigo 19** - A advertência, por escrito, poderá ser realizada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com aviso de recebimento, informando o motivo;

**Artigo 20** - O pedido de demissão do associado independará de justa causa ou motivação e será dirigido ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que não poderá negá-lo, apenas formalizá-lo na reunião ordinária mais próxima;

**Artigo 21** - Incumbirá ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO o enquadramento do associado em uma das hipóteses de justa causa bem como a aplicação das sanções indicadas neste Estatuto.

**Artigo 22** - Dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Associados Votantes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, a destituição de qualquer associado de seu quadro, mediante justa causa, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais.

**Parágrafo Único:** Da decisão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral Anual.

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

### **Artigo 23** - São órgãos do **INSTITUTO VOS**

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Administração;

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 24** - A Assembléia Geral é o órgão supremo do **INSTITUTO VOS** e constitui-se dos Associados Fundadores e Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhe a aprovação das contas, a eleição e destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando for o caso, a alteração deste Estatuto e ainda outras atribuições nele estabelecidas.

**Parágrafo Único** - Terão direito a voto nas Assembléias Gerais os Associados Fundadores e os Associados Titulares, sendo assegurada participação às demais categorias de Associados, mas sem direito a voto.

**Artigo 25** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas do Conselho de Administração, bem como substituir e eleger os membros do CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

**Artigo 26** - Compete à Assembléia Geral:

- I - decidir as matérias a ela apresentadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados em geral;
- II - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - decidir, em última instância, sobre a admissão de novos Associados Titulares;
- IV - aprovar os Associados Titulares que possuirão direito de voto;
- V - aprovar a constituição de Associados Beneméritos, nos termos do artigo 8º deste Estatuto;
- VI - deliberar sobre a destituição de qualquer associado titular de seu quadro, mediante justa causa, em virtude de conduta ou procedimento que não condizem com os princípios que norteiam as atividades sociais;
- VII - deliberar a respeito das demonstrações financeiras;
- VIII - deliberar a respeito de proposta do Conselho de Administração para a instituição de contribuições dos Associados aos cofres do **INSTITUTO VOS**;
- IX - deliberar sobre a compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade;
- X - proceder a alteração deste Estatuto Social;
- XI - tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do **INSTITUTO VOS**, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado;
- XII - deliberar sobre a participação da sociedade em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- XIII - deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto; e
- XIV – destituir os administradores.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os itens X e XIV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 27** - As deliberações da Assembléia Geral obrigam todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo único** - Em caso de empate nas deliberações da Assembléia Geral, caberá o voto de desempate ao Associado Fundador mais antigo, e na ausência deste ao Associado Titular mais antigo. Para os efeitos deste parágrafo, define-se a antiguidade dos Associados Fundadores pela ordem de sua nomeação na Ata de Constituição do **INSTITUTO VOS**.

**Artigo 28** - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, mediante envio de carta notificação a todos os Associados Votantes, via correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por edital afixado na sede do Instituto, com igual antecedência. Em ambos os casos, da convocação deverá constar a Ordem do Dia, Data e Hora de realização da Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral poderá igualmente ser convocada mediante solicitação formulada por um quinto dos associados, encaminhada ao Diretor Presidente, da qual conste a Ordem do Dia sugerida. Recebida a solicitação, o Diretor Presidente deverá providenciar a convocação, na forma prevista no *caput* deste artigo, realizando-se a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - A convocação prevista no *caput* deste Artigo 29 poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembléia Geral a totalidade dos Associados Votantes.

**Parágrafo 3º** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Votantes e, em Segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Parágrafo 4º** - A Assembléia Geral presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Associado Fundador ou Titular que na ocasião for escolhido. O presidente da Assembléia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

**Artigo 29** - Os Associados Votantes poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador, desde que haja mandato específico para tanto, depositado na sede do Instituto, pelo menos 2 (dois) dias antes da data da Assembléia Geral.

**Artigo 30** - As deliberações nas Assembléias, salvo as exceções previstas no parágrafo único deste artigo serão tomadas por Associados Votantes que representem a maioria dos presentes, cabendo a cada qual um só voto.

**Parágrafo único** - Para as deliberações que tenham como finalidade a alteração do Estatuto Social e a destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal é exigido o voto de dois terços dos Associados votantes presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO SUPERIOR**

**Artigo 31** - A Associação poderá ter um Conselho Superior, a ser integrado obrigatoriamente por 5 (cinco) Associados Fundadores, todos eleitos em Assembléia Geral, que funcionará em caráter não permanente.

**Artigo 32** - O mandato do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 1º** - É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho Superior.

**Parágrafo 2º** - A investidura dos membros do Conselho Superior far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente.

**Artigo 33** – Compete ao Conselho Superior:

I – no caso de empate nas decisões dos demais conselhos, o dever de opinar e decidir o que será feito pela entidade; e

II - apresentar à Assembléia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias.

## **CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 34** - A Associação poderá ter um Conselho Fiscal, a ser integrado por 3 (três) membros, todos eleitos em Assembléia Geral, que funcionará em caráter não permanente.

**Artigo 35** - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 1º** - É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente.

**Artigo 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual do Conselho de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

IV - apresentar à Assembléia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias.

## **CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 37-** O Instituto VOS será administrado por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, constituído de 5 (cinco) diretores, todos residentes no País, eleitos pelos Associados Votantes em Assembléia Geral, composta entre Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Operacional, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, conforme regimento interno do **INSTITUTO VOS**.

**Artigo 38** - O mandato do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, podendo qualquer de seus membros serem reeleitos. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 1º** - É vedada a remuneração de qualquer membro da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente.

**Artigo 39** - Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembléia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

I - fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO VOS**;

II - zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

III - zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;

IV - administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do **INSTITUTO VOS**, zelando pelos seus interesses;

V - distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade;

VI - emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;

VII - apresentar proposta de instituição de contribuição dos Associados para os cofres do **INSTITUTO VOS**, que deverá ser submetida à aprovação da Assembléia Geral;

VIII - elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados à Assembléia Geral para aprovação;

IX - estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade do **INSTITUTO VOS**.

X- o regimento interno do Instituto VOS, disporá sobre os demais CONSELHOS, bem como, sobre as normas de constituição e suas funções;

**Artigo 40** - As tarefas e competências dos membros da Diretoria serão definidas em Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral.

**Artigo 41** - Na vacância, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido por esta, na primeira reunião que se realizar após a vacância.

**Parágrafo Único** - O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá suas funções até a realização da primeira Assembléia Geral, à qual caberá efetuar o preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do mandato da Diretoria.

**Artigo 42** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e/ou conforme a necessidade. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou por um dos diretores à sua escolha.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou quem a seu pedido, com antecedência de 48 horas, via correio eletrônico, telefone ou forma indicada. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 43** - O Instituto Vos considerar-se-á obrigado quando representado por:

I - seu Conselheiro Fundador Presidente, que representará o Instituto em juízo ou fora dele;

II – Por qualquer Conselheiro Fundador Administrativo munido de procuração do Conselheiro Fundador Presidente;

**Parágrafo Único** - A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação do Conselho de Administração;

**Artigo 44** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolver o **INSTITUTO VOS** em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

## **CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELETIVO**

**Artigo 45** - Os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL serão eleitos e destituídos de seus cargos por 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar a respeito sem a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou de 1/3 de seus membros, nas convocações seguintes.

**Artigo 46** - O presidente do Conselho de Administração deverá convocar a Assembléia Geral de Eleições até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

**Artigo 47** - As chapas poderão inscrever-se até 15 (quinze) dias antes do dia da Assembléia Geral, depositando os nomes dos membros da chapa, no mural da sede do **Instituto VOS**, bem como publicando no Jornal de circulação local, informando a data da publicação para o Conselho Superior mediante protocolo.

**Artigo 48** - Os Conselheiros podem solicitar renúncia ou licença de cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao Presidente do Conselho Diretor.

**Artigo 49** - A posse da chapa eleita ocorrerá, após 15 (quinze) dias corridos à data da assembléia da eleição.

## **CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 50** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 51** - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, referente às importâncias recebidas e despendidas pelo **INSTITUTO VOS** no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação Conselho Fiscal e da Assembléia Ordinária.

**Artigo 52** - Os recursos Financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO VOS** poderão ser obtidos por conforme disposto no Artigo 6º deste Estatuto;

**Artigo 53** - O **INSTITUTO VOS** não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO VOS**

**Artigo 54** - A extinção do **INSTITUTO VOS** será proposta pelo Conselho Superior, através da convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando este for desviado de suas finalidades ou quando demonstrar-se impossível ou indesejável a sua manutenção.

**Parágrafo único:** A dissolução do **INSTITUTO VOS** será decidida pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, não podendo tal deliberação se dar sem a presença de pelo menos 1/3 de todos os seus membros (independentemente do número de chamadas).

**Artigo 55** - Decidida a extinção do **INSTITUTO VOS**, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será promovida a destinação das doações e contribuições e do patrimônio auferido através de verbas públicas ou Termo de Parceria, será incorporado ao de outra associação civil ou fundação de direito privado com objetivo congênere, a ser indicada pela Assembléia Geral e preferencialmente tenha sede na própria comarca.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 56** - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo **INSTITUTO VOS**.

**Artigo 57-** Os associados e os membros dos Conselhos do **INSTITUTO VOS** não são remunerados, seja a que título for, ficando-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, tanto pelo exercício do cargo, como em caso de retirada ou exclusão. Apenas haverá ressarcimento de despesas devidamente comprovadas a serviço do **INSTITUTO VOS**.

**Artigo 58** - Caso o **INSTITUTO VOS**, tendo obtido a qualificação de “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, venha a perdê-la, por alguma razão, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período de existência da mencionada qualificação, será transferido a outra “OSCIP”, também constituída nos termos da Lei 9.790/1999 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

**Artigo 59** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº. 9790/1999, de 23/03/1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto e da seguinte forma:

- I – Observância dos princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes de **INSTITUTO VOS** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- IV – As normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO VOS** determinarão no mínimo :
  - a) Observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral;
- c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal n. 3.100/1999 de 30.06.1999 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO VOS**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal;

**Artigo 60** - A sessão de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovados pelos presentes.

**Artigo 61** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual ou municipal ou do distrito federal, não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal;

**Artigo 62** - Aos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

**Artigo 63** - Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

**Artigo 64** - Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil.

Balneário Camboriú-SC, 9 de abril de 2009.

Membros Fundadores:



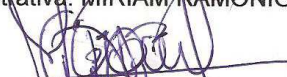
Diretora Presidente: ELIS REJANE BUSANELLO



Diretor Vice Presidente: SANTIAGO MARTIN NAVIA



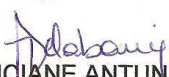
Diretora Administrativa: MIRIAM RAMONIGA



Diretor Financeiro: VIVIANE MARODIN



Diretor Operacional: JOÃO CARLOS LÜTZ NETTO



Diretora Operacional: LUCIANE ANTUNES DELABARY

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro de Pessoas Jurídicas**  
 Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC  
 Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo	179	Livro	1	Folha	27	Data	11/05/2009
Registro	3503	Livro A	16	Folha	191	Data	11/05/2009
Emolumentos	40.00	Selo	2.00	Total		42.00	
Balneário Camboriú - SC 11/05/2009 Oficial							



Elis Rejane Busanello  
 Presidente Instituto VOS

Miriam Ramoniga  
 OAB/SC 14402